



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO**

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira PT-RS
Santana do Livramento – RS
Telefone: 55. 3241-8641

E-mail: gabineteleandroferreira13000@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº __ , DE __ DE _____ DE 2019.

“Obriga o Executivo Municipal divulgar as informações em seu site oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos a dar transparência ao número de multas em nosso município.”

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a divulgar as receitas originárias das multas de trânsito, por meio da divulgação das informações em seu sítio oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Art. 2º A Divulgação das informações deverá ser mensal, com a informação do número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração; e respectivos valores arrecados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Santana do Livramento, 05 de Abril de 2019.


Leandro Ferreira
Bancada do PT



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO PODER LEGISLATIVO

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira PT-RS
Santana do Livramento – RS
Telefone: 55. 3241-8641

E-mail: gabineteleandroferreira13000@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei com o objetivo de instituir regramento para a prestação de informações sobre os recursos oriundos de multas de trânsito, uma vez que os dados não são divulgados de maneira detalhada aos cidadãos. É de suma importância que se garanta a manutenção de programas de educação para o trânsito em nossas escolas municipais, e com a divulgação dos dados a Secretaria responsável terá como mapear o tipo de infração mais constante e promover assim ações de educação no trânsito visando a conscientização do condutor. Não queremos a indústria da multa e sim a conscientização dos cidadãos pra o trânsito. Baseamos esta Legislação nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais devem reger todos os atos da Administração Pública e, também, na necessidade de ampliar o acesso da população às informações relativas à aplicação dos recursos públicos. Cumpre salientar que o acesso à informação de forma ampla e irrestrita deve pautar o trato dos recursos públicos em todas as suas esferas. E a transparência apresenta diversos conceitos, dependendo da área analisada. Segundo Cláudia Cappelli', em estudo acerca do tema: "Transparência, de acordo com as ciências físicas, é dita como algo através do qual se pode ver, ou seja, algo que pode permitir ou melhorar a visão sobre, determinado objeto" (CAPPELLI, 2009, p. 19). Nesse contexto, a autora define transparência:

"é algo que pode permitir ou melhorar a visão sobre os processos e as informações de uma organização ao dar oportunidade de conhecimento sobre a ela, reduzir a possibilidade de omissão entre os dados dos processos, possibilitar o controle sobre os produtos e serviços prestados, facilitar a investigação e aumentar a confiança entre as organizações e a sociedade (CAPPELLI, 2009, p. 19)."

Santana do Livramento, 05 de Abril de 2019.


Leandro Ferreira
Bancada do PT